

26 fevereiro 2025

Na segunda reunião agendada pela tutela sobre as mobilidades docentes, **apenas foi foco de negociação a mobilidade por doença (MpD)**, tendo no decorrer da reunião sido apresentada a versão de proposta ministerial do articulado do futuro regime, **excluindo-se dos trabalhos todas as demais mobilidades**.

Assinalam-se algumas **melhorias**, designadamente com a situação dos docentes declarados incapazes para as funções docentes ou para as funções letivas, a não entrarem para o cômputo da dotação global dos 10%, bem como a eliminação dos grupos disciplinares para a determinação da capacidade de acolhimento e colocação de docentes, que ficará à responsabilidade da DGAE; também o cálculo das distâncias será feito por estrada, considerando o percurso mais próximo e não em linha reta, deixando de ser possível às Direções, numa prática anti-inclusiva dos docentes, assinalarem apenas grupos de recrutamento para os quais não tinham necessidade de docentes (ex. dado pela DGAE com o grupo de recrutamento 930 – Educação especial, no domínio invisual ou baixa visão).

Como **negativo**, foi na proposta de articulado **eliminada a possibilidade de se poder requerer a MpD ao abrigo dos ascendentes**, o que tornará inviável o acompanhamento dos ascendentes de 1º grau, de docentes comprovadamente cuidadores! Contestando este facto, a ASPL teve como resposta que se trata de uma situação exclusiva desta classe profissional, sendo que com a sua eliminação se alarga o número de docentes abrangidos pelas outras prioridades.

Contrapondo este argumento, **alegou a ASPL que esta matéria deveria abranger mais profissionais e não ser eliminada**, especialmente num contexto social envelhecido que o país apresenta, em que a carência das respostas sociais é cada vez maior, o que para além de não ser positivo para quem está na carreira, também **não permite atrair os novos candidatos para a carreira docente**, pelo que **fortemente se opõe a tal opção**.

A ASPL questionou ainda a alteração afirmada pela tutela como positiva quanto à **capacidade de acolhimento, porquanto se mantêm os 10%**, já patentes no atual diploma, **bem como a razão de não se poder ir além desta capacidade de 10% nas situações em que nas escolas ou agrupamentos existam horários disponíveis sem professor atribuído.**

Também assinalou como profundamente negativo a manutenção dos km, sejam os 20 ou 15, para quem é quadro de escola ou agrupamento, ou os 50km, como área limite de colocação para todos os docentes, pois muitas vezes os docentes não conseguem colocação nesta área geográfica e são obrigados a ficar a 100, 200, 300 ou mais quilómetros dos seus locais de tratamento/do acompanhamento médico, ou da residência onde residem os familiares que carecem do seu apoio. **Sempre entendemos que o mais adequado é cada docente definir a área geográfica que entenda ser melhor para si, do que aquela em que está colocado em concurso, para proteção da sua saúde e/ou dos seus familiares mais diretos.**

Outro aspeto profundamente negativo foi a ausência de qualquer intenção de se rever o Despacho n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro (que fixa a lista de doenças incapacitantes), que nem sequer foi abordado, nem foi feita qualquer referência ao atraso na publicação do diploma que irá alterar os procedimentos de recuperação do tempo de serviço (Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho), cuja negociação terminou em dezembro de 2024.

Até amanhã (dia 28-02-2025), as organizações sindicais, entre as quais a ASPL, ficaram de enviar os seus pareceres sobre a proposta apresentada em reunião, ficando agendada nova reunião para segunda-feira seguinte, dia 3 de março, para encerramento do processo de negociação relativo à MpD.

A 1ª Vice-Presidente da ASPL,

Mª João Gonçalves